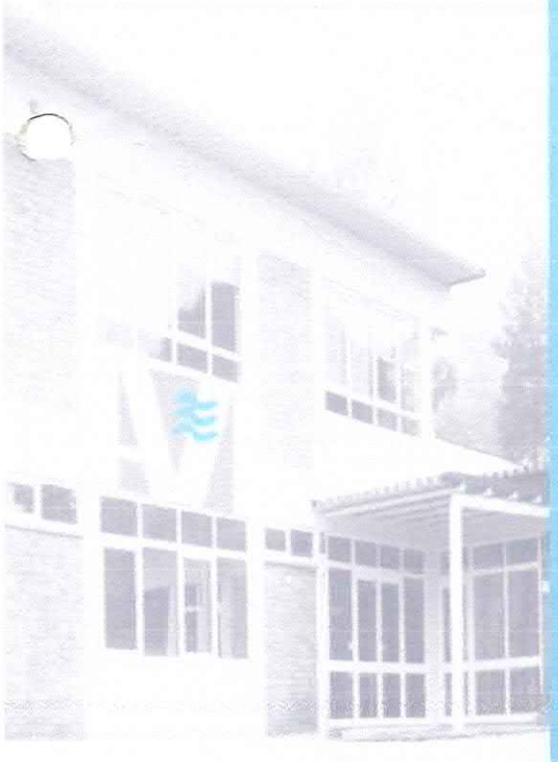
Centro de Apoio à Aprendizagem

Artigo 13.º do (Decreto-Lei nº 54/2018, republicado pela Lei 116 de 2019)

Regimento do Centro de Apoio à Aprendizagem



CAA

Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão

2023/2027

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 2
CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E COORDENAÇÃO 3
Artigo 1.º Objeto e âmbito 3
Artigo 2.º Objetivos 3
Artigo 3.º Destinatários 4
Artigo 4.º Organigrama 4
Artigo 5.º Recursos 5
Artigo 6.º Coordenação 5
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 6
Artigo 7.º Organização 6
Artigo 8.º Funcionamento 6
Artigo 9.º Princípios subjacentes e concretização de objetivos 7
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS 8
Artigo 10.º Acompanhamento e Monitorização 8
Artigo 11.º Considerações finais 9

INTRODUÇÃO

Os Decretos-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho e n.º 55/2018 de 6 de julho reforçam a autonomia na gestão curricular e organizacional, permitindo às escolas a adoção de medidas contextualmente significativas que respondam às necessidades dos seus alunos. O Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro, assenta numa abordagem multinível que visa o sucesso e a inclusão de todos os alunos. Preconiza, ainda, a reorganização da Escola nos seus diferentes domínios e, em particular, em termos organizacionais. O n.º 1, do art.º 13.º deste diploma legal consagra o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), enquanto "estrutura de apoio da escola, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola". Pretende assim integrar as respostas educativas, em diversas dimensões, gerando sinergias conducentes a objetivo comum, a inclusão. O CAA insere-se no conjunto das respostas educativas disponibilizadas pela escola, constituindo-se um dos instrumentos para a efetiva melhoria, reforço e ampliação das aprendizagens e promoção do sucesso escolar, de todos os alunos. sua atuação centrar-se-á na promoção e desenvolvimento dos Conhecimentos, Capacidades e Atitudes (CCA) consignados no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), homologado pelo Despacho n.º 6478/2017 de 26 de julho.

O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é um recurso organizacional (artigo 13º do Decreto-Lei nº 54/2018) do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, que mais do que se inserir nas respostas educativas disponibilizadas, procura afirmar-se no contexto educativo constituindo-se como um espaço privilegiado para o desenvolvimento de dinâmicas pedagógicas (artigo 21.º de Decreto-Lei nº 55/2018) e outras respostas educativas, por profissionais e técnicos especializados [nº 6 nas alíneas de a) a f) do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 54/2018].

É um espaço físico que agrega múltiplos espaços do mesmo Agrupamento de Escolas, com recursos materiais variados e direcionados às necessidades dos alunos. Procura garantir a inclusão na vida escolar e pós-escolar com um trabalho e dinâmicas inclusivas em contexto de sala de aula e direcionadas às turmas, complementando-o em situações pecíficas de forma mais individualizada.

O Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, na sua redação atual, constitui o referencial subjacente à redação do presente Regimento.

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1. O presente Regimento regula a atividade do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão (AEVVR) e aplica-se a todos os alunos do Agrupamento, surgindo na sequência do preceituado no n.º 9 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, na sua redação atual.

2. O CAA é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola. Visa apoiar a inclusão de todos os alunos, promover e apoiar o acesso à formação, ao sucesso educativo, bem como a participação social e vida autónoma.

Artigo 2.º
Objetivos

1. São objetivos gerais do Centro de Apoio à Aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola:

a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola,designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;

b) Promover e apoiar o acesso à formação e ao exercício da cidadania ao ensino superior e àintegração na vida pós-escolar;

c) Promover e apoiar o acesso à participação social e à vida autónoma;

d) Promover a autoestima e confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas.

2. O Centro de Apoio à Aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos específicos:

a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;

b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;

c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;

d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;

e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;

f) Aumentar a autonomia na aprendizagem dos alunos através de processos que permitam desenvolver competências de aprender e de se auto motivar;

g) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

3. Pretende-se desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os docentes, com vista à real inclusão e promoção do sucesso de todos os alunos, bem como apoiar os pais/encarregados de educação para que se envolvam ativamente no processo de aprendizagem dos seus educandos.

4. O CAA insere-se no conjunto das respostas educativas disponibilizadas pela escola, funcionando no apoio à inclusão, organizadas em dois eixos de intervenção:

a) Suporte aos docentes responsáveis pelo grupo/turma (diretor de turma; educador/professor titular de grupo/turma) - requerendo um trabalho colaborativo, podendo compreender a planificação conjunta de atividades, a definição de estratégias e elaboração de materiais adequados que promovam a aprendizagem. Em situações que requeiram um apoio mais direto aos alunos, o CAA deverá mobilizar recursos que assegurem o apoio educativo direto em sala de aula.

b) Complementaridade ao trabalho desenvolvido em sala de aula, ou noutros contextos educativos, para o desenvolvimento de competências específicas, o qual compreende dimensões mais específicas como a colaboração na definição das adaptações curriculares significativas, na organização do processo de transição para a vida pós-escolar, bem como no desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

Artigo 3.º
Destinatários

1. O CAA destina-se:

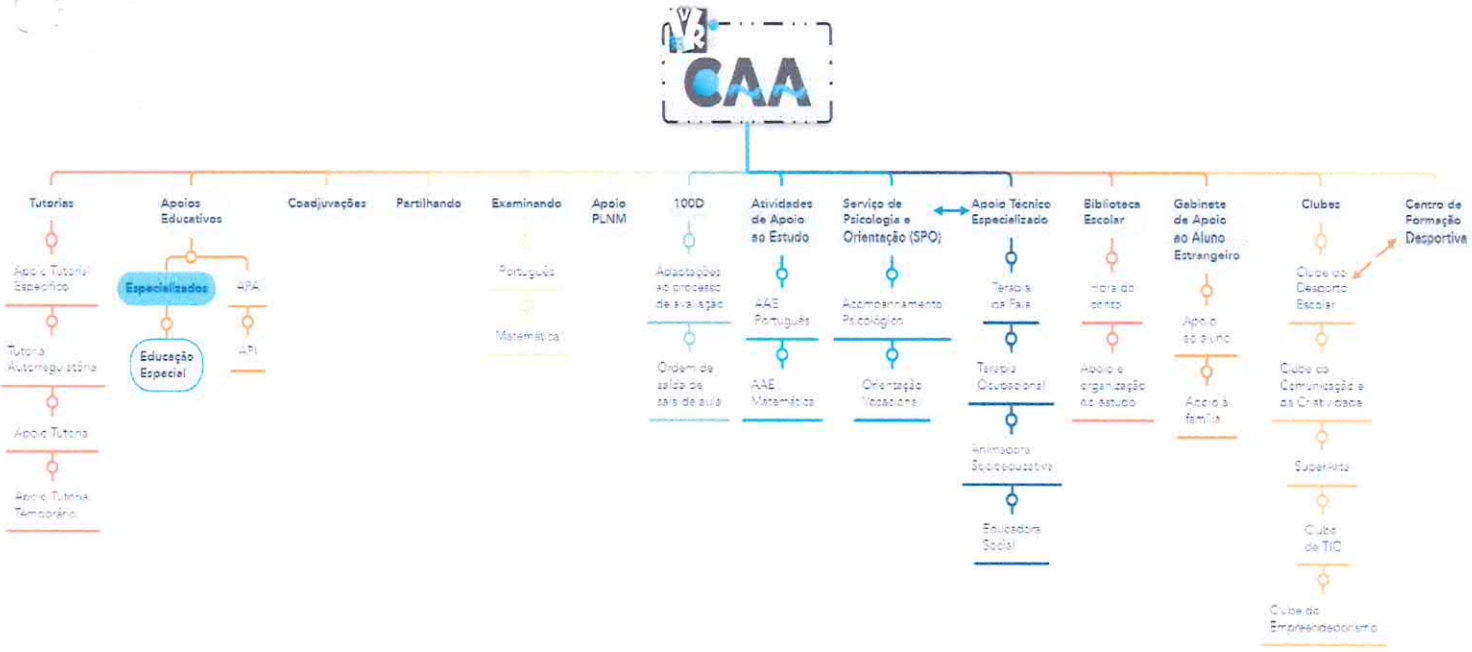
a) A todos as crianças e jovens que necessitem de apoio à inclusão no grupo/turma/escola, à integração na vida pós-escolar e acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma;

b) Aos alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º do D.L. n.º 54/2018, sendo garantida através do CAA uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão;

c) Aos docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem e que evidenciem necessidade de apoio para a definição de estratégias, dinâmicas, metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;

Artigo 4.º
Organigrama

1. O organigrama do Centro de Apoio à Aprendizagem é definido da seguinte forma:



2. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) tem um regimento específico, onde constam as prioridades de intervenção, que garantam a orientação e apoio dos alunos.

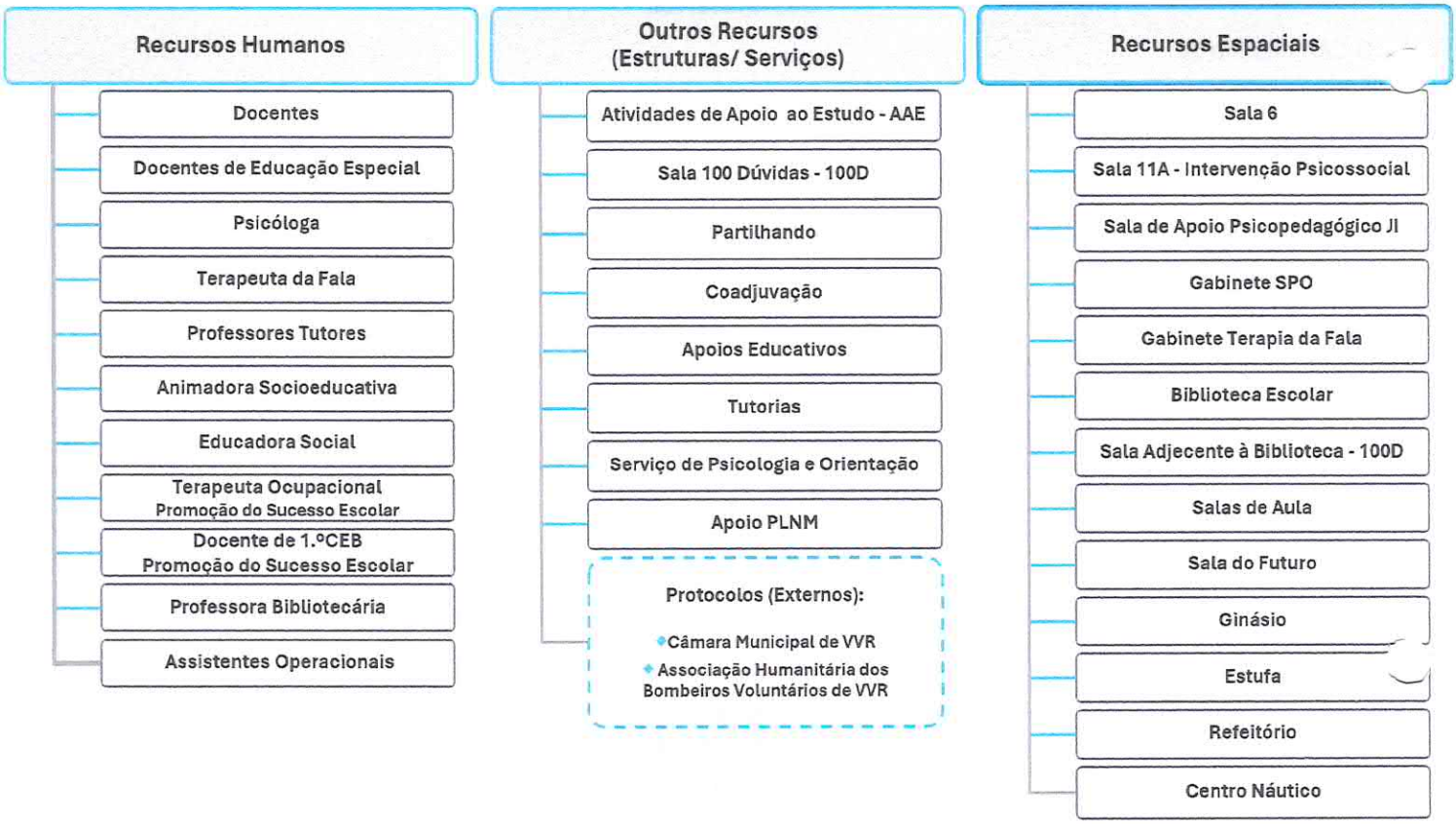
3. O Partilhando e o espaço 100 Dúvidas têm documentos orientadores específicos;

4. No âmbito da Terapia da Fala e da Terapia Ocupacional, os respetivos documentos orientadores definem as prioridades para a intervenção específica, que asseguram a implementação das Medidas de Suporte à Aprendizagem e Inclusão;

5. Os **Apoios Educativos** abrangem a Educação Pré-Escolar e os 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

Artigo 5.º
Recursos

1. O CAA, enquanto estrutura agregadora de apoio, incorpora as seguintes valências:



Artigo 6.º
Coordenação

2. A Coordenação do CAA é assegurada por um coordenador (Docente de Educação Especial);

3. A nomeação do Coordenador do CAA é da competência da Diretora;

4. Compete ao Coordenador do CAA acompanhar, dinamizar e monitorizar o Centro de Apoio à Aprendizagem através de/a:

a) Aferição, em cada período, sobre a dinamização do CAA em reunião com o coordenador da EMAEI, com vista a uma permanente avaliação, no sentido de melhorar a sua ação;

b) Regulação/ Avaliação dos apoios prestados;

c) Apresentação de relatório de todas as atividades desenvolvidas no final do ano letivo;

d) Articulação entre o CAA e as restantes estruturas de desenvolvimento educativo da escola;

e) Organização do processo de registo de entrada de alunos no CAA;

f) Candidatura a projetos com vista à obtenção de financiamento para se poder expandir e melhorar as condições, nomeadamente ao nível de recursos.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º
Organização

1. Todos os alunos poderão utilizar os diferentes espaços para procurar apoio e orientação, mas será dada prioridade aos alunos com Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e/ou Programa Educativo Individual (PEI).

Os docentes de turma dos alunos que evidenciem necessidade de apoio às aprendizagens podem recorrer ao CAA para a definição de estratégias, dinâmicas, metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;

3. Todos os professores e técnicos especializados deverão utilizar o CAA como apoio à criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo.

Artigo 8.º
Funcionamento

1. Os espaços físicos destinados ao CAA estão definidos e organizados em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos necessários, dos espaços disponíveis e, eventualmente, das áreas científicas onde será possível atender pequenos grupos ou alunos individualmente.

2. Os recursos humanos específicos afetos ao CAA são definidos pela Diretora, mediante articulação com os coordenadores do CAA e da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).

3. Os espaços funcionarão de acordo com os recursos disponíveis e procurar-se-á, numa estratégia de diversificação, que além dos professores de Educação Especial, também possam estar presentes professores de outras áreas disciplinares de forma a apoiar os alunos de acordo com as suas necessidades (académicas ou outras).

4. Os horários de funcionamento do CAA devem respeitar os horários dos docentes de Educação Especial e dos outros docentes, encontrando-se disponíveis nos respetivos espaços das escolas do Agrupamento, nos quais constará a distribuição dos docentes e das disciplinas disponibilizados;

5. Os horários de funcionamento dos diversos espaços do CAA devem respeitar o horário dos estabelecimentos/ escolas onde estão inseridos os diferentes espaços.

6. As atividades desenvolvidas pelo Centro de Apoio à Aprendizagem funcionam, genericamente, durante o período letivo, salvaguardando-se situações excecionais, a avaliar pela Diretora do Agrupamento e pela coordenação do CAA.

7. O Centro de Apoio à Aprendizagem do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão tem os seguintes recursos espaciais de funcionamento definidos pela Diretora:

a) Sala 6 – na Escola sede do Agrupamento - reforço das aprendizagens, promoção de competências de autonomia pessoal, social e específicas, intervenções terapêuticas, centro de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação, repositório de evidências das aprendizagens e ao desenvolvimento de competências no âmbito da Terapia Ocupacional;

b) Sala 11 A - Intervenção psicossocial destinada à realização do apoio tutorial, clube "Super-arte" e promoção de competências pessoais e sociais;

c) Gabinete do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) destinado à realização das entrevistas iniciais, avaliação psicopedagógica, apoio direto a alunos, apoio indireto a docentes e alunos e reunião de articulação com técnicos especializados;

d) Gabinete da Terapia da Fala (TF) - intervenção ao nível da comunicação e linguagem compreensiva/expressiva, oral e escrita e definição de estratégias;

e) Sala de apoio psicopedagógico no Jardim de infância Porto do Tejo para avaliação psicopedagógica, realização das entrevistas iniciais, intervenção terapêutica e reforço das competências específicas;

f) Refeitório para o desenvolvimento dos Planos Individuais de Transição e promoção de competências de autonomia pessoal e social;

g) Biblioteca escolar como centro de recursos para o enriquecimento curricular;

h) Sala do Futuro como centro multimédia e de trabalho interdisciplinar e de enriquecimento curricular;

i) Sala de apoio do 1 CEB (sala dos professores do primeiro ciclo), reforço das aprendizagens, de competências específicas e apoio individualizado;

j) Sala 100D – para o suporte da diminuição da indisciplina, para a promoção da educação para a cidadania e para assegurar as **Adaptações ao processo de avaliação** (Art.º 28.º do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho);

k) **Pavilhão Gimnodesportivo** – para a promoção da prática desportiva (Boccia, Futsal);

l) **Espaços Externos no âmbito dos protocolos:**

- ***I.*** **Centro Náutico** de Vila Velha de Ródão (canoagem);
- ***II.*** **Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão** para o enriquecimento curricular;
- ***III.*** **Espaços de instituições públicas ou privadas** para o desenvolvimento dos Planos Individuais de Transição.
- ***IV.*** **Estufa** para a promoção de competências de autonomia pessoal e social;

Artigo 9.º
Princípios subjacentes e concretização de objetivos

1. Os alunos participam nas atividades do(a) grupo/turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem.

2. Os docentes do(a) grupo/turma a que os alunos pertencem podem ser coadjuvados por outros docentes ou técnicos especializados.

3. Os docentes e/ou técnicos especializados devem procurar desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar, utilizando para o efeito o tempo de trabalho colaborativo ("Partilhando").

4. Os alunos devem, prioritariamente, participar nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;

5. A inclusão dos alunos no grupo ou turma e nas rotinas e atividades da escola deve, sempre que possível, assentar na diversificação de estratégias de acesso ao currículo;

6. Os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem podem ser coadjuvados por outros docentes e ou técnicos especializados, mediante disponibilidade destes;

7. Os docentes e/ou técnicos especializados vão criando e ou constituindo uma bolsa de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;

8. Os docentes e os técnicos especializados devem promover e apoiar a criação de ambientes ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;

9. Os docentes e os técnicos especializados apoiam a organização do processo de transição para a vida pós-escolar dos alunos com Programa Educativo Individual (PEI);

10. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) promove iniciativas de apoio no acesso ao ensino secundário dos alunos que frequentam o 9º ano de escolaridade;

11. Os docentes, designadamente os docentes de Educação Especial, promovem iniciativas de apoio no acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º
Acompanhamento e Monitorização

1. De acordo com o ponto 9, alínea f) do artigo 12.º, do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, republicado pela Lei nº116/2019, compete à EMAEI acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem, garantindo e monitorizando a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem de acordo com o artigo 12º, ponto 9, alínea c) do supramencionado Decreto-Lei;

2. Compete ao Coordenador do CAA, em articulação com o Coordenador da EMAEI, dinamizar e monitorizar o funcionamento do CAA e, em particular, o dos seus núcleos, através de(a):

a) Construção de instrumentos de monitorização e medição do impacto do CAA na inclusão e aprendizagem dos alunos;

b) Registos de frequência/evidências e do tipo de utilização;

c) Reuniões, uma vez por período, entre a Coordenadora da EMAEI e o Coordenador do CAA, no sentido de identificar pontos fracos, pontos fortes e sugestões de melhoria;

d) Elaboração de relatórios trimestrais;

e) Realização de um relatório final, com indicadores quantitativos e qualitativos e identificação dos pontos fracos, pontos fortes e sugestões de melhoria, tendo em vista a medição do impacto do CAA na inclusão e sucesso dos alunos;

Artigo 11.º
Considerações finais

1. O presente Regimento constitui um anexo do Regulamento Interno do AEVVR, podendo ser revisto, mediante proposta da Diretora ou da Coordenadora;

2. Para eventuais casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Interno do AEVVR e demais diplomas legais em vigor.

Vila Velha de Ródão, 05 de abril de 2024

Apresentado em Conselho Pedagógico, a 24 de abril de 2024

A Presidente do Conselho Pedagógico

(Sandra Marisa de Almeida Jordão)

A Coordenadora do Centro de Apoio à Aprendizagem

(Graça Mafalda Henriques Ladeira de Figueiredo)